DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Quarta-Feira, 31 de Março de 2021 - Edição nº 769

SUMÁRIO

- LEI Nº 265/2021: "INSTITUÍ O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO AO INGRESSO NA UNIVERSIDADE AOS SERVIDORES MUNIIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- DECRETO Nº 060/2021: "Decreta Feriado no Município de Ipupiara em relação a Semana Santa no dia que especifica e dá outras providencias."

- DECRETO 03: "Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 327.700,00 ///TREZENTOS E VINTE E SETE MIL, SETECENTOS REAIS/// e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 263B1E50D9-25C2AA8C5F-B662ABC2D0-3BA68331EC

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

LEI Nº 265/2021, de 31 de março de 2021.

"INSTITUÍ O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E INCENTIVO AO INGRESSO NA UNIVERSIDADE AOS SERVIDORES MUNIIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA - BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ipupiara - BA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de IPUPIARA o Programa Municipal de Apoio e incentivo ao ingresso em Universidades e Faculdades, destinado a concessão de ajuda parcial de até 50% (cinquenta por cento) aos servidores públicos municipais do Poder Executivo de carreira, comissionados, contratados e aos parentes até o segundo grau, com residência comprovada na forma da lei há pelo menos 03 (três) anos neste município e regulamente matriculados em Instituições de Ensino Superior.

Art. 2º O Município de Ipupiara para atender aos fins definidos nesta Lei celebrará convênio com Instituições Privadas de Educação Superior, com ou sem fins lucrativos, sediadas no Município, ou que ofereça educação à distância, que se enquadrarem nos seguintes critérios:

I - Manifeste formalmente sua intenção de conveniar-se com o Município para atender ao disposto nesta Lei;

II - Esteja devidamente cadastrada junto ao MEC, e os cursos oferecidos gozem de autorização ou reconhecimento daquele ministério.

III - Que em sua estrutura física e arquitetônica, bem como em seu programa pedagógico respeite integralmente os portadores de deficiências;

IV - Não explore o trabalho infantil em suas atividades educacionais;

VI - Não explore, ou se relacione em suas atividades com empresas ou instituições que explore o trabalho escravo ou em situação análoga ao trabalho escravo;

VII - Que em suas atividades não agridam o meio ambiente, bem como tenha projetos com vistas à

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

proteção e preservação ambiental;

VIII - Que esteja quite com todos os tributos municipais, mediante comprovação.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de trinta (30) dias, anteriores aos vencimentos das matrículas relativas aos períodos ou semestres letivos, para que os interessados apresentem requerimento pleiteando a concessão da Ajuda de Custo.

Parágrafo único. O formulário de requerimento poderá ser obtido junto a Secretaria Municipal de Educação, que após o preenchimento será entregue instruído dos seguintes documentos:

I - Para Servidores Públicos.

a) Cópia de documentação pessoal;
b) Comprovação legal que reside no Município;
c) Cópia do contracheque;
d) Remuneração do cônjuge, quando casado ou dos pais, quando solteiro, com o respectivo contracheque;
e) Número de dependentes (fotocópia da certidão de nascimento ou documento equivalente);
f) Comprovante de matricula em faculdade;
g) Declaração de aprovação em processo seletivo, quando for o caso;
i) Declaração de instituição de ensino contendo o nome do curso, carga horária, data de início e termino do curso, local, horário e cronograma das aulas,

II – Para os dependentes dos servidores munícipes.

a) Cópia de documentação pessoal que comprove o vínculo com o servidor municipal;
b) Remuneração mensal do servidor a que esteja vinculado, com o respectivo contracheque ou outro comprovante admitido legalmente;
c) Comprovante de matrícula em IES/Universidade;
d) Declaração de instituição de ensino contendo o nome do curso, carga horária, data de início e termino do curso, local, horário e cronograma das aulas;
f) Comprovação legal que reside no Município há pelo menos 03 (três) anos.

Art. 4º O beneficiário da ajuda de custo responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas.

Art. 5º O simples preenchimento do formulário não implica, necessariamente, na concessão da ajuda de custo.

Art. 6º O

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

benefício da presente Lei abrange todos os cursos ao nível da graduação superior.

Art. 7º Não será concedida ajuda de custo ao interessado que:

I - Apresentar formulário com declarações falsas, insuficientes, preenchido ou desacompanhado da documentação comprobatória exigida;

II - For bolsista ou receber ajuda financeira de outra instituição pública ou particular;

III - For contemplado com crédito educativo;

IV - Seja portador de diploma de curso superior;

V - Estiver em gozo de licença para tratamento de interesses particulares;

VI - Estiver cedido, com ou sem ônus para municipalidade;

VII - Estiver recebendo outro tipo de ajuda de custo para curso de graduação, bacharelado ou similar;

Art. 8º Para fins de análise dos pedidos da ajuda de custo será constituído uma Comissão Especial de Avaliação - com a seguinte composição:

I - O titular ou representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - O titular ou representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - O titular ou representante da Procuradoria Geral do Município;

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo se reunirá semestralmente, para:

I – Analisar a documentação apresentada pelo solicitante assim como emitir parecer sobre o deferimento ou não do pedido assim como quanto ao o percentual a ser aplicado em cada caso;

II - verificar abandono de curso e promover a substituição do benefício;

III - Manter ou não o benefício de ajuda de custo em caso de mudança de curso, desde que não haja aumento do valor do benefício.

IV - Decidir sobre a realização de diligência no sentido de verificar a veracidade das

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

informações, quando pairar dúvidas sobre as informações de servidores ou dependente da qual será produzido relatório pormenorizado e será dada a publicidade legal da ação.

Art. 9° A decisão administrativa final sobre a concessão ou não da ajuda de custo, dar-se a via decreto executivo, após manifestação consultiva da comissão.

Art. 10° Todos os procedimentos pertinentes ao processo de seleção de ajuda de custo, bem como as decisões resultantes das reuniões da Comissão estabelecida no art. 8º, será objeto de publicidade.

Art. 11° As ajudas de custo serão pagas diretamente as faculdades conveniadas por meio de celebração de convênio específico para atender os objetivos desta Lei.

Art. 12° Para definição dos selecionados a comissão observará ainda os seguintes critérios:

I - Para Servidores Públicos

a) Preferencialmente compatibilidade do curso com sua área de atuação;
b) Ser portador de alguma deficiência;
c) Tempo de serviço;
d) Ordem de requerimento;

II - Para os dependentes dos servidores

a) Preferencialmente aos interessados de menor renda bruta familiar;
b) Ser portador de alguma deficiência;
c) Renda bruta e respectiva situação patrimonial família;
d) Número de dependentes;
e) Despesa mensal com habitação e transporte do requerente;
f) Doença em família, pais aposentados ou outra similaridade.

Art. 13° Divulgada a lista dos contemplados com a ajuda de custo, o favorecido terá o prazo de dez (10) dias para se apresentar na Prefeitura Municipal, junto á Secretaria Municipal de Educação para cumprimento das formalidades legais.

Art. 14° A concessão de ajuda de custo será renovada, a cada semestre, obedecidos os requisitos desta lei.

Art. 15° Perderá a ajuda de custo o servidor público municipal ou dependente que:

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

I - abandonar o curso;

II - não comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;

III - for reprovado em mais de duas disciplinas ou um módulo;

IV - efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem a prévia comunicação e autorização;

V - mudar de curso sem a notificação e autorização prévia;

VI - não apresentar declaração de aprovação das disciplinas ou módulos cursados.

§ 1º Em caso de perda da ajuda de custo, o beneficiário ficará impedido de beneficiar-se novamente do auxílio por um período de dois anos.

§ 2º No caso de licença para tratamento da própria saúde, se a instituição de ensino não admitir que seja efetuado o trancamento, o servidor estará dispensado de restituir ao Município os valores percebidos.

Art. 16° O Município fará cessar o pagamento da ajuda de custo concedida no momento em que, for constatada fraude ou qualquer outro artifício considerado ilegal para a concessão da mesma.

Parágrafo único. Os créditos em que o aluno for reprovado não serão mais pagos pelo Município.

Art. 17° No pedido de renovação da ajuda de custo o favorecido deverá comprovar as matérias cursadas no último semestre e sua aprovação nas mesmas, bem como, as demais exigências desta Lei.

Art. 18° O bolsista que tentar fraudar a Administração Pública terá o benefício excluído e os valores repassados indevidamente deverão ser devolvidos ao tesouro municipal, devidamente corrigidos pela Unidade Fiscal Municipal, ficando impedido de reivindicar novas concessões.

Art. 19° O servidor público ou munícipe beneficiado com a ajuda de custos fica obrigado a apresentar a Comissão Especial de Avaliação - CEA, e a Secretaria Municipal de Finanças o Certificado de Conclusão do Evento ou documento similar, sob pena de ter que restituir ao erário público, o valor do referido auxilio.

Art. 20° O servidor contemplado com a ajuda financeira de que trata a presente Lei deverá

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

permanecer vinculado ao cargo que ocupa no Município por, no mínimo, período idêntico ao curso realizado, sob pena de devolver ao erário municipal, o numerário gasto por este para custear seu aperfeiçoamento profissional.

Art. 21° As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente, suplementada em época oportuna.

Art. 22° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, em 31 de março de 2021

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de capacitar os servidores municipais para que os mesmos possam exercer suas funções de modo a assegurar um melhor desempenho para atender aos munícipes;

Considerando que a capacitação continua dos servidores municipais é necessário para o bom andamento do serviço público;

Considerando que o acesso a educação deve ser incentivado em todos os seus níveis e modalidades, inclusive no ensino superior;

Considerando a necessidade de fomentar a instalação de instituições universitárias, a fim de diversificar a gama de cursos ofertados e assim facilitar o acesso a educação superior no município.

Temos nesse projeto de Lei a busca da melhoria no acesso a educação de nível superior no município, visando melhores condições para o desenvolvimento dos nossos servidores e da nossa cidade.

Atenciosamente,

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

DECRETO Nº 060/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

"Decreta Feriado no Município de Ipupiara em relação a Semana Santa no dia que especifica e dá outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 53, Item V, da Lei Orgânica do Município de Ipupiara, de 05 de abril de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º - Decretar Feriado Municipal no dia 01 de abril de 2021, quinta feira, em relação a Semana Santa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2021.

ASCIR LEITE SANTOS
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE IPUPIARA
CONSOLIDADO

CNPJ: 13798384000181

DECRETO 03 **Março / 2021**

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 327.700,00 ///TREZENTOS E VINTE E SETE MIL, SETECENTOS REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICIPIO DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorizacao da Lei 262,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

02600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1011 CONSTRUÇÃO / REFORMA DE ÓRGÃOS DA SAÚDE		
449051 - 0123.023 OBRAS E INSTALACOES	NC : 03010003	263.000,00
2061 Ações de Enfrentamento ao COVID-19 II		
339039 - 0109.009 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 03010001	59.700,00
339030 - 0109.009 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 03010002	5.000,00
	Soma da Unidade:	**327.700,00**
	Total:	**327.700,00**

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

02600 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
1012 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE		
449052 - 0123.023 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 03010003	263.000,00
2052 OUTROS PROGRAMAS DA SAÚDE (ESTADO / UNIÃO)		
319004 - 0114.014 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 03010001	59.700,00
319004 - 0114.014 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	NC : 03010002	5.000,00
	Soma da Unidade:	**327.700,00**
	Total:	**327.700,00**

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE IPUPIARA, 1 de Março de 2021

ASCIR LEITE SANTOS

Nº de autenticação: 263B1E50D9-25C2AA8C5F-B662ABC2D0-3BA68331EC